



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 13.227

Reajusta os valores da tarifa dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros e demais medidas.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Planilha de Custos elaborada pela Superintendência dos Serviços Rodoviários – SUSER a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, compreendendo que a atual relação entre as empresas operadoras e o poder concedente tem natureza jurídica de permissão, de natureza precária, e que o serviço de transporte coletivo, por ter caráter essencial, não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º e inciso III, do artigo 29, da Lei nº 8666/93 ;

CONSIDERANDO que é preciso manter as atuais empresas permissionárias, ainda que em caráter precário, com as condições mínimas de operação do serviço público de transporte coletivo urbano, sem prejuízo da ultimação das condições para efetivação de certame licitatório;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomposição tarifária abaixo especificada não introduz nenhuma exigência de investimentos extraordinários por parte das empresas operadoras, mas tão somente a manutenção das condições mínimas de operação, consoante planilha referendada pela SUSER, especialmente para fins de introdução da tarifa única.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado, a partir da 00:00 hora do dia 19 de junho de 2014, um reajuste da tarifa dos Serviços de Transporte Público de Passageiros, a qual passará a ter os seguintes valores:

Sem desconto R\$ 2,65
Com desconto R\$ 1,325



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.227

.02

§ 1º. A remuneração das operadoras de transporte público será de R\$ 2,5175 a cada tarifa arrecadada, sendo o restante recolhido a Fazenda Municipal correspondente a alíquota de 5% (cinco por cento) referente ao Imposto Sobre Serviços.

§ 2º Fica condicionada a vigência da tarifa ora reajustada a apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo a mesma ser renovada a cada igual período.

Artigo 2º - No prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da publicação do presente Decreto, as atuais operadoras do sistema de transporte coletivo urbano empreenderão os termos necessários para a implementação de sistema de integração que permita o acesso aos diversos pontos do Município com o pagamento de uma tarifa.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 02 de junho de 2014.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal